

Of. nº 39/2016.

Guaporé, 06 de junho de 2016.

Senhora Presidente,

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o projeto de lei legislativa nº 08/2016, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em anexo, justificativa da proposta apresentada.

Atenciosamente,

**Paulo Giroldi**

**Vereador e Líder da Bancada do PMDB**

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé - RS.

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 08/2016

### **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art.1º - É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar oferecida pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas, e o nome do (a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal Nº 11.947/2009.

Art. 3º - Quando ocorrem mudanças do cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das Unidades Escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 4º - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de seus editais, para fácil acesso de toda comunidade escolar (incluindo familiares e/ou responsáveis legais pelos alunos);

II - No *site* da Prefeitura Municipal de Guaporé.

Art. 5º - Para fins desta lei considera-se:

I - Comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar.

II – Alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em .....de 2016.

**Paulo Gioldi**

**Vereador e Líder da Bancada do PMDB**

Guaporé, 06 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA: 08/2016.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

A presente propositura objetiva a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação de Guaporé aos alunos da rede municipal de ensino.

Este projeto de lei legislativa tem por finalidade auxiliar os pais e/ou responsáveis legais através da divulgação dos cardápios fornecidos pelas escolas públicas municipais.

Conforme também determinado por Lei Federal Nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao (a) nutricionista responsável que deverá respeitar as diretrizes previstas nessa Lei, como o emprego

da alimentação adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem as culturas, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e para o desenvolvimento escolar, em conformidade com a faixa etária e seu estado de saúde, inclusive os que necessitam de atenção específica.

Portanto a alimentação nos primeiros anos de vida deve ter atenção especial, pois é na infância que os hábitos alimentares são adquiridos e tendem a ser mantidos na vida adulta. Hoje em dia os pais estão cada vez mais preocupados em manter e acompanhar a nutrição de seus filhos, através de uma alimentação saudável.

Sendo assim, através da divulgação obrigatória do Cardápio os familiares poderão acompanhar o que seus filhos estarão ingerindo durante o período em que se encontram sobre a responsabilidade dos órgãos públicos.

Com as considerações supra, pensando no bem estar e na saúde de nossos munícipes esperamos merecer dos nobres Pares, pela importância do tema o imprescindível apoio à presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em .... de ..... de .....

**Paulo Giroidi**  
**Vereador e Líder da Bancada do PMDB**